



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Birigüi - SP



PROCOLO GERAL 2493/2024
Data: 14/08/2024 - Horário: 16:16
Legislativo - PELOM 1/2024

**PROJETO DE
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/24**

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 22 DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BIRIGÜI.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BIRIGÜI PROMULGA A SEGUINTE EMENDA AO TEXTO ORGANIZACIONAL:

Art. 1º - O Art. 22 da Lei Orgânica do Município de Birigüi,
passa a vigorar com a seguinte a redação:


“Art. 22 - Art. 22 - O mandato da Mesa será de dois anos,
proibida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo, dentro da
mesma legislatura.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua
publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 13 de agosto de 2.024.

VEREADORES:


WESLEY RICARDO COALHATO,


JOSÉ LUIS BUCHALLA,


ANDRÉ LUIS MOIMÁS GROSSO,


MARCOS ANTONIO SANTOS,


PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA,


FABIANO AMADEU DE CARVALHO,



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo


CLEVERSON JOSÉ DE SOUZA,

CESAR PANTAROTTO JUNIOR,

EVERALDO ROQUE SANTELLI,

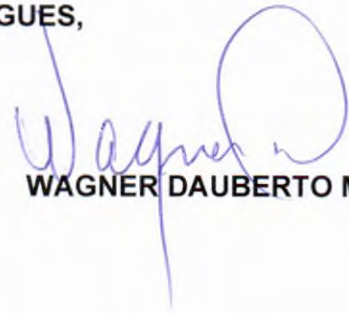

REGINALDO FERNANDO PEREIRA,

OSTERLAINE HENRIQUES ALVES,


BENEDITO DAFE GONÇALVES FILHO,

SIDNEI MARIA RODRIGUES,


VALDEMIR FREDERICO,


WAGNER DAUBERTO MASTELARO.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores:

O objetivo do presente projeto de emenda à lei orgânica do município é dar oportunidade de reeleição para o mesmo cargo na legislatura posterior, tendo em vista que o candidato tem que passar por dois crivos, sendo um da eleição municipal e o outro pela eleição da própria mesa.

Ademais, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) consolidou tese sobre eleições para mesas das assembleias legislativas concluindo, por maioria, que só cabe uma reeleição ou recondução dos membros das mesas, independentemente de os mandatos consecutivos se referirem à mesma legislatura. Ficou assentado, ainda, que a vedação se aplica apenas ao mesmo cargo e não há impedimento para que integrante da mesa anterior se mantenha no órgão de direção, desde que em cargo distinto.

Portanto, tendo em vista ser cabível uma reeleição ou recondução sucessiva dos membros da mesa do legislativo, independente dos mandatos consecutivos se referirem à mesma legislatura, não faz qualquer sentido vedar a possibilidade de uma reeleição ou recondução em uma legislatura posterior.

Razões que nos levam a postular a compreensão e o voto favorável de nossos Nobres Pares.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 13 de agosto de 2.024.

VEREADORES:



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo


WESLEY RICARDO COALHATO,


MARCOS ANTONIO SANTOS,


JOSÉ LUIS BUCHALLA,


PAULO SERGIO DE OLIVEIRA,


ANDRÉ LUIS MOIMAS GROSSO,


FABIANO AMADEU DE CARVALHO,


CLEVERSON JOSÉ DE SOUZA,

CESAR PANTAROTTO JUNIOR,

EVERALDO ROQUE SANTELLI,


REGINALDO FERNANDO PEREIRA,

OSTERLAINE HENRIQUES ALVES,


BENEDITO DAFE GONÇALVES FILHO,

SIDNEI MARIA RODRIGUES,


VALDEMIR FREDERICO,

WAGNER DAUBERTO MASTELARO.